

CM/7.10.79
Aprovado



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

P O N T O 12

Proposta de Resolução de Conselho de Ministros que fixa o prazo de 90 dias para a Administração da Livraria Moraes Editores, SARL, apresentar à Instituição bancária maior credora os elementos necessários à celebração de um contrato de viabilização.

Fundação Cuidar o Futuro



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

P O N T O 12

Nada a objectar, até porque neste caso se trata apenas de preencher uma lacuna material de uma anterior resolução.

Fundação Cuidar o Futuro

Regina Carvalho dos Santos



MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO

D. Circ. 163/79
12.10.79
A
Ponto 12*
C1 17.10.79

M E M O R I A L

A Livraria Moraes Editores, SARL, é uma empresa que revelou viabilidade do ponto de vista económico, durante o regime provisório de gestão.

Contudo, alguns problemas de ordem financeira, principalmente relacionados com as dívidas contraídas para com ela pelas distribuidoras "O Século" e "Expresso", esta última declarada judicialmente falida, têm obstado à completa recuperação da empresa.

Fundação Cuidar o Futuro

Por outro lado, a Livraria Moraes Editores encontra-se impossibilitada, nos termos do Decreto-Lei nº 120/78, de 1 de Junho, de celebrar um contrato de viabilização, como pretendia, pelo facto de a Resolução do Conselho de Ministros que fez cessar o regime provisório de gestão não ter estabelecido uma data para o efeito.

As decisões ora propostas mais não visam do que reparar a omissão cometida na vigência do IV Governo Constitucional.



MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS

Pela Resolução do Conselho de Ministros nº 32/79, publicada no Diário da República, I Série, nº 24, de 29/1/79, foi declarada a cessação do regime provisório de gestão a que se encontrava submetida a Livraria Moraes Editores, S.A.R.L.

Constatando não ter a referida Resolução enumerado as medidas de saneamento económico-financeiro que devem acompanhar a cessação da intervenção do Estado na gestão das empresas privadas, nos termos do Decreto-Lei nº 422/76, de 29 de Maio;

Considerando indispensável facultar à Livraria Moraes Editores, S.A.R.L, os instrumentos legais necessários à celebração de um contrato de viabilização, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 120/78, de 1 de Junho:

O Conselho de Ministros, reunido

Fixar em ⁴⁵90 dias, contados a partir da data de publicação da presente Resolução, o prazo limite para a Administração da Livraria Moraes Editores, S.A.R.L, apresentar à instituição bancária maior credora os elementos necessários à celebração de um contrato de viabilização, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 124/77, de 1 de Abril, e demais legislação aplicável.

Resolução n.º 32/79

As empresas Editora Arcádia, S. A. R. L., e Livraria Moraes Editores, S. A. R. L., foram sujeitas, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Comunicação Social de 11 de Maio de 1976, ao regime provisório de gestão estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro. Tal medida foi então fundamentada, quer na verificação dos correspondentes índices legais, previstos no Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, quer na expectativa de próxima estruturação de dois grandes blocos distribuidores: um de livros e revistas, outro de jornais.

Transcorridos que são mais de dois anos e meio sobre a publicação do despacho conjunto atrás referenciado, verifica-se que ficou por concretizar a projectada recomposição dos mecanismos difusores da imprensa, unitária e periódica.

Igualmente não se mostra realizado o inquérito preceituado pelo artigo 3.º, n.º 1, do já aludido De-

creto-Lei n.º 597/75, omissão esta que, traduzindo uma renúncia à adopção, em tempo útil, do condicionalismo típico da intervenção estatal, acabou por gerar uma situação anómala, que urge fazer cessar.

Importa, enfim, reenquadrar plenamente as duas empresas editoras no seu estatuto de sociedades comerciais, permitindo-lhes a indispensável autonomia de gestão, até porque o recurso aos necessários instrumentos de saneamento económico-financeiro não exige que se mantenha a actual medida de intervenção do Estado.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 17 de Janeiro de 1979, resolveu:

Dar por imediatamente findo, com as inerentes consequências legais, o regime provisório de gestão a que se vêm sujeitando a Editora Arcádia, S. A. R. L., e a Livraria Moraes Editores, S. A. R. L.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças e do Plano, a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 255, de 6 de Novembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulos	Código			Alínea	Descrição	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
	Divisão — Sub-divisão	Classificação funcional	Classificação económica					
02	01	8.10.0	38.00	1	Secretarias-Gerais Finanças Transferências — Sector Público: Bolsa de Valores de Lisboa	164 000\$00	-\$-	(a)
...
03	14	1.01.0	25.00	...	Instituto de Informática do Ministério das Finanças Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-\$-	10 000\$00	(g)
...
27		1.01.0	44.00	...	Serviços que se extinguem em 31 de Janeiro de 1978 Gabinete do Ministro do Plano e Coordenação Económica Outras despesas correntes: Diversas	180 000\$00	-\$-	(m)
...	44.09

No capítulo 12.º a observação aposta à dotação de 10 000 000\$, C. E. 27.00, é alterada para:

Inclui a importância de 9 400 000\$ relativa a despesas a reembolsar, assim discriminadas:

a) Aquisição de uniformes e placas distintivos	1 900 000\$00
b) Aquisição de impressos para venda ao público	6 000 000\$00
c) Aquisição de materiais corantes para óleo mineral	1 500 000\$00

— 1 400 000\$00